



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1.913 , DE 02 DE MARÇO DE 2011.**

***“Institui a Semana do Mutirão de Limpeza e dá outras providências”.***

**Autor:** Vereador Pedro Ivo de Sousa Tau.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial do Município a “**SEMANA DO MUTIRÃO DE LIMPEZA**”, a ser realizada sempre na semana que antecede o dia mundial do Meio Ambiente, 05 de junho de cada ano.

**Art. 2º** Durante a semana do Mutirão de Limpeza, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, organizará campanhas educativas nas escolas públicas e particulares e em todos os bairros de nossa cidade, com o objetivo de criar uma mentalidade de higiene pública, necessária ao conforto e bem estar de todos, além de outros trabalhos promocionais referentes ao assunto.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos se encarregarão da difusão das providências necessárias ao bom êxito desse objetivo e colocarão à disposição todos os equipamentos essenciais à coleta de resíduos de toda natureza.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com as associações de moradores, entidades de classe, clubes sociais, escolas particulares e com a iniciativa privada, para a execução do disposto na presente Lei.

**Art. 5º** A regulamentação desta Lei se dará por Decreto do Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 02 de março de 2011

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

